

EMENDA Nº 04 – CDH
(ao PLC nº 122, de 2006)

Dê-se ao art. 7º do PLC nº 122, de 2006, a seguinte redação:

Art. 7º A Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 8º-A:

“Art. 8º-A Proibir ou restringir a expressão e a manifestação de afetividade, permitida a qualquer cidadão, de homossexual, bissexual ou transgênero em locais públicos.

Pena: reclusão de um a dois anos.”

JUSTIFICAÇÃO

A matéria, no texto original, é tratada em dois outros, apresentando-se repetitiva. Por essa razão, buscamos agrupar as idéias semelhante em um único artigo.

Ademais, a restrição imposta aos locais privados não nos parece adequada, uma vez que, segundo a Constituição Federal, é livre a manifestação de pensamento (art. 5º, IV), inviolável a liberdade de consciência (art. 5º, VI), do mesmo modo que são invioláveis a intimidade, a honra, a imagem e a vida privada das pessoas (art. 5º, X).

Assim, optamos por excluir a expressão “em locais privados”.

Sala da Comissão,

Senador **WILSON MATOS**